

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 80/2012-MP-EFC

09:39 26/06/2012 016912 TCE/AM
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no art. 127 da Constituição Republicana¹ e nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM², e, especialmente, no § 5º do artigo 263 do Regimento Interno³, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

¹ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

² Art. 54. Compete ao Ministério Público: I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;
Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirmar ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

³ Art. 263. Verificando o Presidente a ocorrência de ilegalidade ou outra irregularidade em processo de admissão em curso, despachará, determinando a instauração de procedimento próprio, identificando o objeto e as infrações que



REPRESENTAÇÃO

com pedido de **MEDIDA CAUTELAR**,

em face da Prefeitura Municipal de Tefé, com vistas à **imediata suspensão do processo seletivo simplificado SEMASC - nº 003/2012**, destinado à contratação de **profissionais para os cargos de ensino fundamental e médio e de nível superior**, e posterior reconhecimento da **ilegalidade da contratação excepcional e necessidade de realização do concurso público** (artigo 37, II da Constituição Republicana), pelos fatos adiante expostos.

A Prefeitura Municipal de Tefé por meio do **Processo Seletivo Simplificado SEMASC - nº 003/2012**, publicado no DOM/AM de 14/06/2012, tem o objetivo de selecionar candidatos a serem contratados em caráter temporário, por análise de currículos, para exercerem cargos tanto de ensino fundamental e médio, como de nível superior.

Nota-se que a contratação abrange precipuamente atividade-fim da secretaria, do que decorre a necessidade de apuração de possível burla ao princípio do concurso público, por meio da utilização da contratação por tempo determinado.

Com o advento da Constituição Republicana de 1988, a investidura em cargos públicos efetivos deve ser realizada mediante concurso público, admitindo-se contratações temporárias unicamente em circunstâncias excepcionais de interesse público e, ainda, temporariamente.

ocorrerem, ordenando à DIEPRO a autuação e distribuição a Relator, que cuidará de dar seguimento à instrução. §5.º Diante das irregularidades verificadas, o Presidente do Tribunal ou o Relator já designado poderá ordenar à Administração, cautelarmente, a suspensão do procedimento admissional, com a medida disposta no § 4.º do art. 262 deste Regimento.



Verifica-se, no caso em tela, que as admissões promovidas decorreram, supostamente, do artigo 37, IX, da Carta Magna⁴, cujo teor permite à Administração Pública promover contratações por tempo determinado visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando a cargo de lei infraconstitucional estabelecer os casos que ensejariam tal excepcionalidade.

As contratações temporárias são excepcionalidades, visto que em regra as admissões de pessoal, seja pelo Regime Celetista, seja pelo Estatutário, devem ser promovidas por concurso público (artigo 37, II, da CR/1988). Esse princípio, em virtude do princípio da simetria constitucional, foi repetido no art. 108, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas de 1989.

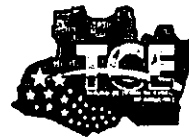
Como se vê, a contratação baseada no art. 37, IX, da CR/88, deve atender a necessidades excepcionais, nas quais o interesse público exige medidas céleres da Administração, razão por que é inviável a realização de concurso público em tais oportunidades.

Neste sentido, cita-se o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello⁵:

A Constituição prevê que a lei (entende-se, federal, estadual ou municipal, conforme o caso) estabelecerá os casos de contratação para o atendimento de necessidade *temporária* de *excepcional interesse público*. Trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concurso) (art.37, IX).

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

⁵ Curso de Direito Administrativo. 9. ed. Malheiros: São Paulo, 1997, p. 165.



Porém, através de uma interpretação sistemática das normas constitucionais, constata-se que, mesmo em casos de contratação de pessoal temporário, faz-se necessária a realização de um processo seletivo, o qual, segundo Hely Lopes Meirelles, é uma forma simplificada de concurso. Essa exigência encontra fundamento legal nas normas constitucionais que regulamentam o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos e se torna dispensável somente nos casos em que o interesse da coletividade o exigir, como, por exemplo, na contratação de pessoal para desempenhar atividades em decorrência de uma situação de calamidade pública.

Portanto, a Constituição da República de 1988 permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Obviamente, essas leis deverão atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, **devendo prever casos que efetivamente justifiquem tais contratações.**

Importa ressaltar, com base nos dispositivos constitucionais sobreditos, que, além da exigência de realização de teste seletivo, os vínculos estabelecidos entre a Administração e os particulares contratados nessa modalidade são de natureza precária, mesmo nos casos em que tenham sido realizados por meio de teste seletivo. Isso porque essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de concurso público, nem pode ser considerada fonte de direitos à permanência no desempenho. Tal seleção é comum, por exemplo, nos casos de magistério, quando, vagos alguns cargos, candidatos são selecionados, precária e rapidamente, sobrevindo, então, o regular concurso público, do qual aqueles devem participar, se desejarem disputar o cargo.

Não se pode, todavia, admitir que, sob a suposta alegação de existência de situações excepcionais, utilize-se a excepcionalidade como regra, desvirtuando a



finalidade da norma constitucional (art. 37, IX, CR/88), que é suprir necessidades temporárias. Neste diapasão, traz-se a lição de Frederico Jorge Gouveia de Melo⁶:

As necessidades temporárias de pessoal devem ser satisfeitas para que não seja paralisada uma atividade governamental ou deixe outra de ser implementada por ausência de agentes para tal finalidade. A temporariedade será caracterizada, v.g., na contratação de pessoal para implantação de programa específico de combate e erradicação de doenças ou mesmo para suprimento urgente de necessidade surgida com falecimento, exoneração ou inativação de servidor com impossibilidade de sua substituição por outro do quadro de pessoal permanente, entre outras situações.

Fica claro que a urgência não deve decorrer da omissão da Administração, pelo contrário, é necessário que tenha sido provocada por situação imprevisível. (...) (grifo nosso).

Também deverá estar presente ainda situação de excepcional interesse público, isto é, não basta que a necessidade seja pública, é imprescindível que seja absolutamente relevante.

In casu, fomentou-se contratação temporária para o preenchimento de cargos (assistente social, pedagogo, psicólogo, assistente administrativo e etc.), os quais cogitam a hipóteses de futuros permanentes, fato este cotidianamente rejeitado pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais. Acerca do tema, informa José dos Santos Carvalho Filho⁷ que o regime especial deve atender a três pressupostos inafastáveis:

O primeiro deles é a **determinabilidade temporal** da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores deve ter sempre prazo determinado, contrariamente, aliás, do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista, em que a regra consiste na indeterminação do prazo da relação de trabalho.

Depois, temos o pressuposto da **temporariedade** da função: a necessidade desses serviços deve se sempre temporária. **Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém, haverá indisfarçável simulação e a admissão será inteiramente inválida.** Lamentavelmente, algumas Administrações, insensíveis (para dizer o mínimo) ao citado pressuposto, tentam fazer contratações temporárias para funções permanentes, em flagrante tentativa de fraudar a regra constitucional. Tal conduta, além de dissimular a ilegalidade do objetivo, não pode ter outro elemento

⁶ Admissão de Pessoal no Serviço Público. Procedimentos Restrições e Controles. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 67.

⁷ Manual de Direito Administrativo. 15 ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2006. P.500



mobilizador senão o de favorecer a alguns apaniguados para ingressarem no serviço público sem concurso, o que caracteriza inegável desvio de finalidade. (grifamos)

O último pressuposto é a **excepcionalidade** do interesse público que obriga ao recrutamento. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a **Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores. Portanto, pode dizer-se que a excepcionalidade do interesse público corresponde à excepcionalidade do próprio regime especial.** Algumas vezes o Poder Público, tal como sucede com o pressuposto anterior e em regra com o mesmo desvio de poder, simula desconhecimento de que a excepcionalidade do interesse público é requisito inafastável para o regime especial. (grifos não constantes do original).

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se infere dos julgados abaixo:

Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): **inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.**" (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02/04/04) (grifamos)

A Administração Pública direta e indireta. Admissão de pessoal. Obediência cogente à regra geral de concurso público para admissão de pessoal, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional. Interpretação restritiva do artigo 37, IX, da Carta Federal. Precedentes. **Atividades permanentes. Concurso Público. As atividades relacionadas no artigo 2º da norma impugnada, com exceção daquelas previstas nos incisos II e VII, são permanentes ou previsíveis. Atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público.** (ADI 890, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 06/02/04) (grifamos)

A regulamentação, contudo, não pode autorizar contratação por tempo determinado, de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público (CF, artigo 37, II), **para cargos típicos de carreira, tais como aqueles relativos à área jurídica**" (ADI 2.125-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 29/09/00) (grifamos)

Importante também ressaltar que as inscrições do concurso se deram no período do dia 11 a 15/06/2012, sendo os aprovados convocados durante o prazo de



vigência do Processo Seletivo que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez em igual período.

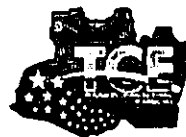
No caso em exame, deve-se proceder aos questionamentos sobre a contratação temporária, considerando que a Administração municipal previu o preenchimento de seus quadros em contrariedade ao princípio do concurso público. Sendo assim, ao Tribunal de Contas cabe averiguar minuciosamente a possível ilegalidade da contratação.

Portanto, o Ministério Público de Contas REQUER:

1. **Liminarmente**, em razão da urgência e por estar constatada a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o **deferimento de medida cautelar** determinando a **imediata suspensão** do Processo Seletivo Simplificado SEMASC – nº003/2012;
2. A **citação do representado** para apresentar defesa, mediante apresentação de documentos e/ou justificativas (art. 1º, XII e parágrafo único e art. 5º, I e XI, da Lei 2423/96⁸);
3. Determinar a **célere apuração do fato** pelo órgão técnico, com emissão de relatório conclusivo, sobre a contratação temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;

⁸ **Art. 1º** - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: XII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; Parágrafo único: Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange: I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o **Art. 1º**, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária; XI - os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.



4. Caso verificada a procedência e persistência da situação desconforme, **ordenar** a realização do concurso público pertinente (art. 37, II, da CF/88), sob pena do julgamento pela ilegalidade das admissões decorrentes do processo seletivo simplificado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, **25 de junho de 2012**.

Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 08 de Março de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:717D4A82

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO DA TP 003/2012

EXTRATO

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 366/2012, celebrado em 18 de Abril de 2.012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa SOLENG ENGENHARIA LTDA

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UBS - (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.

VALOR: R\$: 353.636,27 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208.10.302.0051.2.035 - Reforma e Conservação de Unidades de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré, Em Exercício

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:9DE24906

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 028/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 028/2012 - CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA MUNICIPALIDADE.**

II - ADJUDICAR o os objetos da Licitação à empresa: **SA DE SOUZA SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL - ME**, com valor de R\$: 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 11 de Junho de 2012

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:8E9598FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2012

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM torna público aos interessados a realização da Tomada de Preços nº 010/2012. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: - Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços necessários a reforma e ampliação da Casa do Índio no Município de Nova Olinda do Norte - Amazonas. DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2012. HORÁRIO: Às 10:00min horas. Retirada do Edital no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, sito à Rua Triunfo, nº. 711 - Centro - Nova Olinda do Norte, mediante apresentação de requerimento de retirada do edital, em papel timbrado, indicando número e objeto da licitação e comprovadamente assinado por sócio ou administrador, dando poderes para a pessoa que vai retirar o edital no Município de Nova Olinda do Norte. Nova Olinda do Norte, 12 de junho de 2012.

ADENILSON LIMA REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:E4826F40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC - Nº 003/2012

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC - Nº 003/2012
DOS CARGOS, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO

I- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	CDS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS MÍNIMOS	Total de Vagas	Reserva Vagas Perdaiores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Social Vinculado(a) no CRAS I - Santa Teresa	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	02	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) no CRAS II - Abail	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) no PETI	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) na Equipe Volante	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) ao CREAS I	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculado ao Prog Amigo da Família	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Pedagogo Vinculado ao PETI	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00

Psicólogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Pedagogia	01	00	1.500,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS I	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS II	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CREAS	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado à Equipe Volante	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Educador Social - Esportes e Lazer	40	Graduação em Educação Física - Informática Básica, mínimo 80 h.	02	01	1.390,00

2 - CARGOS DE ENSINO MÉDIO

FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo - Curso de Informática Básica, mínimo 80 h.	11	01	622,00
Educador Social - Artes Marciais e/ou Capoeira	40	Ensino Médio Completo - Habilitação em Artes Marciais e/ou Capoeira - Experiência no Prog. PETI.	01	00	622,00
Educador Social - Atividades Múltiplas	40	Ensino Médio Completo - Experiência no Prog. PETI, Grupo de Idosos e Geração de Renda.	16	01	622,00
Técnico em Nutrição	40	Curso Técnico em Nutrição Completo - Experiência em Programas Assistenciais (PEII e/ou Idosos) Informática Básica, mínimo 80 horas.	01	00	800,00
Visitador	40				

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:2F3094AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I À VI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SEMASC - Nº 003/2012**

**ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC - Nº
003/2012
DOS CARGOS, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA,
REQUISITO MÍNIMO**

1- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS MÍNIMOS	Total de Vagas	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Social Vinculada(a) ao CRAS I - Santa Tereza	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	02	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao CRAS II - Abail	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao PEII	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) à Equipe Volante	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao CREAS I	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculada ao Prog. Amigo da Família	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Pedagogo Vinculado ao PEII	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00
Pedagogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS I	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS II	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00

Psicólogo Vinculado ao CRAS	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado à Equipe Volante	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Educador Social - Esportes e Lazer	40	Graduação em Educação Física - Informática Básica, mínimo 80 h.	02	01	1.390,00

2 - CARGOS DE ENSINO MÉDIO

FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo - Curso de Informática Básica, mínimo 80 h.	11	01	622,00
Educador Social - Artes Marciais e/ou Capoeira	40	Ensino Médio Completo - Habilitação em Artes Marciais e/ou Capoeira - Experiência no Prog. PETI.	01	00	622,00
Educador Social - Atividades Múltiplas	40	Ensino Médio Completo - Experiência no Prog. PETI, Grupo de Idosos e Geração de Renda.	16	01	622,00
Técnico em Nutrição	40	Curso Técnico em Nutrição Completo - Experiência em Programas Assistenciais (PEII e/ou Idosos) Informática Básica, mínimo 80 horas.	01	00	800,00
Visitador	40	Ensino Médio Completo			

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:5CSF31E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I À VI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SEMASC - Nº 003/2012**

**ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC - Nº
003/2012
DOS CARGOS, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA,
REQUISITO MÍNIMO**

1- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS MÍNIMOS	Total de Vagas	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Social Vinculada(a) ao CRAS I - Santa Tereza	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	02	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao CRAS II - Abail	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao PEII	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) à Equipe Volante	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculada(a) ao CREAS I	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculada ao Prog. Amigo da Família	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Pedagogo Vinculado ao PEII	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00
Pedagogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS I	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS II	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CREAS	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado à Equipe Volante	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao Centro de Proteção	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00

Amigo da Família		CRP			
Educador Social - Esportes e Lazer	40	Graduação em Educação Física - Informática Básica, mínimo 80 h.	02	01	1.300,00

2 - CARGOS DE ENSINO MÉDIO

FUNÇÃO	CMS	ESCOLARIDADE/REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE RS
Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo - Curso de Informática Básica, mínimo 80 h.	11	01	622,00
Educador Social - Artes Marciais e/ou Capoeira	40	Ensino Médio Completo - Habilitação em Artes Marciais e/ou Capoeira - Experiência no Prog. PEFL.	01	00	622,00
Educador Social - Atividades Múltiplas		Ensino Médio Completo - Experiência no Prog. PEFL Grupo de Idosos e Geração de Renda.	16	01	622,00
Técnico em Nutrição	40	Curso Técnico em Nutrição Completo - Experiência em Programas Assistenciais (PEFL e/ou Idosos) Informática Básica, mínimo 80 horas.	03	00	800,00
Visitador	40	Ensino Médio Completo.	18	01	622,00

3 - CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO	CMS	ESCOLARIDADE/REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE RS
Artífice - Auxiliar de Manutenção Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	01	00	622,00
Auxiliar de Higiene e Limpeza	40	Ensino Fundamental Incompleto	12	01	622,00
Cozinheira	40	Ensino Fundamental Incompleto	13	01	622,00
Motociclista de Ambulância	40	Ensino Fundamental Completo - Mínimo 4 série - CNH Categoria B	02	00	700,00
Guarda Vigia	40	Ensino Fundamental Incompleto	12	01	622,00

**ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC - Nº 003/2012
TABELAS DA TITULAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Tabela 01 - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Item	Títulos	Pontuação		
		Unitária	Máxima	Exercendo a Função
01	Formação Profissional:			
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação na área específica.	1,0	1,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), em qualquer área.	2,0	2,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área específica do cargo.	3,0	3,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	4,0	4,0	--
02	Exercício de Capacitação:			
	Original e cópia dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 08 a 40 horas.	0,25	1,0	--
	Original e cópia dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 41 a 80 horas.	0,75	3,0	--
	Original e cópia dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 81 a 120 horas.	1,00	4,0	--
	Original e cópia dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 121 a 160 horas.	1,25	5,00	--
03	Tempo de Serviço:			
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópia) com a página de identificação do candidato e páginas dos contratos de trabalho ou Certidão/Declaração (original e cópia) do tempo de serviço na área específica do cargo, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pela entidade/órgão, devendo constar o período com dia, mês e ano de serviço prestado.	1,0 (para cada 180 dias de serviço, equivalente a 03 meses)	5,0	1,0
	Serviço prestado à Empresa Privada; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópia) com a página de identificação do candidato e páginas dos contratos de trabalho ou Certidão/Declaração (original e cópia) do tempo de serviço na área específica do cargo, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pela entidade/órgão, devendo constar o período com dia, mês e ano de serviço prestado.	1,0 (para cada 180 dias de serviço, equivalente a 03 meses)		

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:5FE43767

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PRA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br



AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASC Nº 003/2012
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ - Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.426.383/0001-15, faz saber que fará realizar através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, nos termos deste Edital, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com Lei Orgânica do Município de Tefé - Art. 102, Lei Municipal nº. 038/2007 - PMT - de 02 de outubro de 2007 e demais legislações pertinentes, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e formação de Cadastro de Reserva, para atender aos diversos programas, projetos, centros de referências, serviços e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, conforme os dispositivos abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Os Cargos, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, escolaridade, requisitos e atribuições constam do ANEXO I deste Edital.

1.2 - O contrato é de prestação de serviços, por tempo determinado.

1.3 - São requisitos básicos para o provimento do cargo:

a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

c) - estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

d) - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) - comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;

1.4 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida à ordem de classificação.

1.5 - O Cronograma contendo todas as datas com os eventos do PSS está explicitado no ANEXO VI deste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.1 - O Formulário de Inscrição e o Edital do Processo Seletivo Simplificado, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento e conhecimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, situada à Rua Beija-Flor - nº 537 - Bairro Fonte Boa.

2.2 - No ato da entrega da documentação juntamente com a Ficha de Inscrição impressa e devidamente preenchida, todas as cópias dos documentos serão conferidas mediante a apresentação dos documentos originais, pelos componentes

da Comissão de Avaliação do PSS, que deverão rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas;

2.3 - As inscrições serão realizadas pelo candidato e/ou pelo seu procurador no período de 11 a 15/06/2012, das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, situada à Rua Beija-Flor - nº 537 - Bairro Fonte Boa, conforme o Requerimento/Ficha de Inscrição, de acordo com o ANEXO IV deste Edital.

2.4 - O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

a) Entregar Currículo Vitae atualizado, contendo os originais e cópias dos documentos comprobatórios legíveis e sem rasuras, anexos, cujas cópias ficarão retidas para o efeito de análise da Comissão de Avaliação do PSS, referentes aos cargos pleiteados, conforme disposto no ANEXO II deste Edital;

b) - Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMASC Nº 002/2012;

c) Apresentar originais dos seguintes documentos:

- Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

d) Entregar a declaração de disponibilidade para lotação em qualquer horário, no decorrer do contrato, conforme modelo constante no ANEXO III, deste Edital.

e) - Preencher o Formulário de Inscrição, através de formulário específico, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, situada à Rua Beija-Flor - nº 537 - Bairro Fonte Boa, em letra de forma e legível.

f) - As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;

g) - O candidato terá obrigatoriedade de entregar o Formulário de Inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, situada à Rua Beija-Flor - nº 537 - Bairro Fonte Boa.

h) - O candidato poderá efetuar, no máximo, até duas inscrições para os cargos disponibilizados neste Edital;

i) - No caso do candidato ser classificado/selecionado para dois cargos/áreas, o mesmo deverá optar por somente um cargo/área;

j) - Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

2.5 - Não será aceita inscrição condicional, via postal, por e-mail ou fax.

2.6 - Após a entrega do Formulário de Inscrição, não serão aceitos pedidos para inclusão de documentos e quaisquer alterações de cargo/área;

2.7 - Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos e percebendo-se informações falsas ou inexatas, será ela cancelada, não gerando qualquer efeito;

2.8 - A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para fins de inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e

da Cidadania - SEMASC, situada à Rua Beija-Flor - nº 537 - Bairro Fonte Boa, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida e anexa à ficha de inscrição;

2.9 - O candidato e seu procurador respondem administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição;

2.10 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

2.11 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu cancelamento;

2.12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração;

2.13 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos constantes do ANEXO II, deste Edital.

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

3.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da CF/88 e ao § 1º do Decreto 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas a portadores de deficiência, nos termos no ANEXO I deste Edital;

3.2 Considera-se pessoa portadora de deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto n.º 3.298/99 e alterações posteriores;

3.3 O candidato portador de deficiência, amparado pela Legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorre em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e o limite percentual de 5% (cinco por cento), de vagas reservadas;

3.4 As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no concurso;

3.5 As deficiências do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função;

3.6 O candidato portador de deficiências deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer às vagas reservadas;

3.7 O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não será desta forma considerado;

3.8 Os laudos médicos, dos candidatos portadores de deficiência não eliminados, serão avaliados previamente à contratação, por uma equipe multiprofissional, de acordo com art. 43 do Decreto n.º. 3.298/99;

3.9 O resultado conclusivo da avaliação realizada pela equipe multiprofissional será divulgado juntamente com a relação de homologação das inscrições;

3.10 A decisão final da equipe multiprofissional será terminativa, não existindo, dessa forma, recurso contra essa decisão.

3.11 O candidato que se inscrever como pessoa portadora de deficiência deverá apresentar, quando de sua convocação, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o concurso, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, com a assinatura do médico e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina no carimbo.

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1 O Processo Seletivo consistirá da análise de Curriculum Vitae pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, que compreende do exame da documentação exigida, considerando a somatória da experiência e titulação, observando os critérios e os valores correspondentes em pontos explicitados no ANEXO II deste Edital:

4.2 - Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;

4.3 - Será considerado, para efeito de comprovação de experiência profissional, o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço expedida pela repartição pública federal, estadual, municipal ou privada, da administração direta ou indireta ou declaração emitida pelo responsável legal pela instituição e/ou empresa.

5. DA COMISSÃO

5.1 - Para acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado será designada a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Executivo Municipal;

5.2 - O Presidente da Comissão referida no caput deste artigo será designado pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - A classificação do Processo Seletivo Simplificado se dará através da somatória da pontuação referente aos Títulos de Formação Profissional, Eventos de Capacitação e Tempo de Serviço, prevista no ANEXO II deste Edital;

6.2 - A lista contendo a relação classificatória dos candidatos ao PSS será divulgada nas sedes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC e Prefeitura Municipal de Tefé, se dará por ordem de classificação, de maneira decrescente e de acordo com o cargo a que se candidataram.

7. DOS RECURSOS

7.1 - O candidato poderá recorrer no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado classificatório;

7.2 - Não serão aceitos recursos enviados por fax ou por meio eletrônico;

7.3 - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente, ou por procuração, sob protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, localizada na Rua Beija-Flor, nº 537, Bairro Fonte Boa, CEP 69470-000, Município

de Tefé - AM, no horário de expediente compreendido das 08h às 12h e de 14h às 17h e encaminhado à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado;

7.4 - Os recursos deverão seguir conforme os critérios abaixo:

a) apresentação em formato livre, devendo ser entregue, protocolado e datada no local e período estabelecido no item 8.3 deste Edital;

b) transcrito em letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, o nome do candidato, número de inscrição, o cargo para o qual concorre, o número da carteira de identidade (R.G.), endereço, telefone para contato e sua assinatura;

c) o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

d) recurso cujo teor desrespeite a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido;

e) o recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

1) Folhas separadas e numeradas para as questões de recurso;

2) Para cada questão, argumentação lógica e consistente;

3) Capa única, constando o nome, o número de inscrição, documentos de identificação (R.G.), endereço, telefone para contato e assinatura;

4) Não deve haver identificação do candidato nas folhas com as questões e argumentações.

f) serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima;

g) os recursos, com as razões apresentadas e devidamente justificadas serão apreciados pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, que emitirá parecer conclusivo nos 3 (três) dias úteis seguintes;

h) a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado divulgará os resultados dos recursos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, conforme endereço citado no item 8.3 deste Edital;

i) das decisões da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC não caberá recurso de qualquer natureza, (segunda chamada, recontagem dos pontos, revisão de recursos ou recursos de recursos), seja qual for o motivo alegado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Ocorrendo empate quanto à pontuação obtida, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

a) idade mais elevada;

b) exercício atual da profissão;

c) maior Titulação de Tempo de Serviço ou de experiência profissional na área, desde que comprovado;

c) maior Titulação de Formação Profissional;

d) maior Titulação de Eventos de Capacitação;

9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, divulgado por Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e afixado em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Tefé e na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC;

9.2 Os aprovados serão convocados, posteriormente, para apresentação de documentos e contratação, durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O local para a assinatura dos contratos será divulgado juntamente com a relação de candidatos aprovados e convocados;

10.2 - O número de vagas para cada cargo são os constantes do ANEXO I do presente Edital;

10.3 - Quando houver vacância de cargo, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC deverá solicitar a Secretaria Municipal de Administração, através de ofício, a contratação do próximo candidato classificado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação;

10.4 - Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, conforme ANEXO V deste Edital, e passará a ocupar a posição final da lista de classificação;

10.5 - A vaga resultante da desistência será oferecida ao próximo candidato classificado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação;

10.6 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

- a)** não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;
- b)** não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;
- c)** não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
- e)** não apresentar a documentação comprobatória necessária para ser contratado para o cargo;

10.7 - O candidato classificado e convocado, de acordo com o número de vagas, terá 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do contrato, devendo comparecer munido de 2 (duas) cópias e original dos seguintes documentos:

- a)** 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b)** Carteira de Identidade - RG;
- c)** Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d)** Título de Eleitor;
- e)** Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- f)** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g)** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, com carteira de vacinação;
- h)** Comprovante de Escolaridade e Cursos (reconhecido pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE ou pelo Conselho Estadual de Educação - CEE);

- i)** Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j)** Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- k)** Comprovante de residência;
- l)** Visto de permanência (para estrangeiros);
- m)** Registro Profissional no Conselho competente;
- n)** Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico legalmente habilitado;
- o)** Número da Conta Corrente - Banco do Brasil.

10.8 Durante a vigência do contrato, a critério exclusivo da administração pública, poderá haver remoção de lotação, dentro dos diversos programas, projetos, centros de referência, serviços e ações administrados pela SEMASC, conforme a necessidade e a conveniência do serviço;

10.9 A contratação de que trata este Edital terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

11. DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

11.1 O candidato classificado e convocado será admitido no regime de Contrato Temporário, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 038/07, de 02 de outubro de 2007, conforme o Art. 14, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período de tempo, a contar da data de assinatura do contrato, com carga horária básica de 40 (quarenta) horas semanais, ou de acordo com a necessidade da Instituição contratante;

11.2 Os cargos com as respectivas atribuições e remunerações estão apresentados na tabela do ANEXO I deste Edital;

12 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - Poderá a administração, rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

- a)** por superveniência de contratação mediante concurso público;
- b)** desempenho ineficiente das funções;
- c)** necessidade de redução com gasto de pessoal;
- d)** pelo término do prazo contratual;
- e)** por iniciativa da administração pública; e
- f)** por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

13.1 - O Cronograma do Processo Seletivo Simplificado SEMASC Nº 002/2012, contendo o calendário com todas as etapas do evento, está disponibilizado no ANEXO VI, deste Edital;

13.2 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, por meio do telefone (97) 3343-2035;

13.3 - O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, do Município de Tefé/AM;

13.4 - A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

13.5 - O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo Simplificado;

13.6 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação por mais doze (12) meses.

13.7 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos oferecidos e durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão contratados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé/AM;

13.8 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC, dos dados constantes em seu Formulário de Inscrição, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, em especial do endereço residencial e telefone, após a homologação do resultado, perante a Prefeitura Municipal de Tefé/AM.

13.9 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo simplificado, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município;

13.10 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais;

13.11 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao Processo Seletivo Simplificado, através do telefone (97) 3343-2035;

13.12 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente;

13.13 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado;

13.14 O não-pronunciamento do candidato convocado, nos prazos estabelecidos implicará na perda do direito à investidura no cargo para o qual se habilitou, facultando a Secretaria Municipal de Administração a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

13.15 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tefé/AM, 11 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Tefé

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito de Tefé

NEURISMAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Cidadania

Decreto Nº 051/2012 - PMT-GP

PUBLICAÇÃO:

Este EDITAL foi publicado e afixado no quadro de avisos da
Secretaria Municipal de Administração, conforme Art.110 de LOM.

Em: 11 / 06 / 2012.

Secretaria Municipal de Administração
Tefé-am

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO

1- CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE / REQUISITOS MÍNIMOS	Total de Vagas	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Assistente Social Vinculado(a) ao CRAS I - Santa Teresa	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	02	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) ao CRAS II - Abial	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) ao PETI	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	01	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) a Equipe Volante	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculado(a) ao CREAS I	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Assistente Social Vinculado ao Prog. Amigo da Família	40	Graduação em Serviço Social com registro atualizado no CRESS.	01	00	2.420,00
Pedagogo Vinculado ao PETI	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00
Pedagogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Pedagogia.	01	00	1.500,00

Psicólogo Vinculado ao CRAS I	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CRAS II	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao CREAS	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado à Equipe Volante	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Psicólogo Vinculado ao Centro de Proteção Amigo da Família	40	Graduação em Psicologia com registro atualizado no CRP.	01	00	2.420,00
Educador Social - Esportes e Lazer	40	Graduação em Educação Física - Informática Básica, mínimo 80 h.	02	01	1.390,00

2 - CARGOS DE ENSINO MÉDIO

FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de Deficiência	SALÁRIO BASE R\$
Agente Administrativo	40	Ensino Médio Completo - Curso de Informática Básica, mínimo 80 h.	11	01	622,00
Educador Social - Artes Marciais e/ou Capoeira	40	Ensino Médio Completo - Habilitação em Artes Marciais e/ou Capoeira - Experiência no Prog. PETI.	01	00	622,00
Educador Social - Atividades Múltiplas		Ensino Médio Completo - Experiência no Prog. PETI, Grupo de Idosos e Geração de Renda.	16	01	622,00
Técnico em Nutrição	40	Curso Técnico em Nutrição Completo - Experiência em Programas Assistenciais (PETI e/ou Idosos) Informática Básica, mínimo 80 horas.	01	00	800,00
Visitador	40	Ensino Médio Completo.	18	01	622,00

3 - CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO	CHS	ESCOLARIDADE/ REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	Reserva Vagas Portadores de	SALÁRIO BASE R\$
--------	-----	-----------------------------------	-------	-----------------------------	------------------

				Deficiência	
Artífice - Auxiliar de Manutenção Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	01	00	622,00
Auxiliar de Higiene e limpeza	40	Ensino Fundamental Incompleto	12	01	622,00
Cozinheira	40	Ensino Fundamental Incompleto	13	01	622,00
Motorista de Ambulância	40	Ensino Fundamental Completo - Mínimo 4ª Série - CNH Categoria B	02	00	700,00
Guarda Vigia	40	Ensino Fundamental Incompleto	12	01	622,00

ANEXO II

TABELAS DA TITULAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Tabela 01 - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Itens	Títulos	Pontuação		
		Unitária	Máxima	Exercendo a Função
01	Formação Profissional:			
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação na área específica.	1,0	1,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), em qualquer área.	2,0	2,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização (mínimo de 360 horas), na área específica do cargo.	3,0	3,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	4,0	4,0	--
	Original e cópia do Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	5,0	5,0	--
02	Eventos de Capacitação:			
	Originais e cópias dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 08 a 40 horas.	0,25	1,0	--

	Originals e cópias dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 41 a 80 horas.	0,50	2,0	--
	Originals e cópias dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 81 a 120 horas.	0,75	3,0	--
	Originals e cópias dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 121 a 160 horas.	1,00	4,0	--
	Originals e cópias dos certificados de participação como ministrante, colaborador, autor, instrutor ou participante em cursos, conferências, jornadas, simpósios, congressos, encontros, oficinas ou workshop, na área específica do cargo, realizados a partir de 2002, com carga horária de 161 a 200 horas.	1,25	5,00	--
03	Tempo de Serviço:			
	Serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópias) com a página de identificação do candidato e páginas dos contratos de trabalho ou Certidão/Declaração (original e cópia) do tempo de serviço na área específica do cargo, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pela entidade/órgão, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	1,0 (para cada 180 dias de serviço, equivalente a 06 meses)	5,0	+1,0
	Serviço prestado à Empresa Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópias) com a página de identificação do candidato e páginas	1,0 (para cada 180 dias de serviço, equivalente a		

	dos contratos de trabalho ou Certidão/Declaração (original e cópia) do tempo de serviço na área específica do cargo, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pela entidade/órgão, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado.	06 meses)		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	--	--